



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



Lei 172/2002

De 29 (vinte e nove) de maio de 2002.

**“Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o exercício
financeiro de 2003, e dá outras
providências”.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Deverá o Município fazer o acompanhamento da execução orçamentária de que tratam os arts. 8º e 10 da LRF, deverá o Município, até quarenta e cinco dias do encerramento de cada bimestre do exercício, apresentar ao TCM o relatório resumido da execução Orçamentária, com a comprovação da respectiva publicação, elaborado na forma dos arts. 52 e 53 da LRF.

Art. 2º. O Município deverá adequar o que dispõe o art. 6º da portaria nº 42, de 14 de abril de 1.999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, o orçamento do exercício 2003 a nova sistemática de classificação da despesa nela estabelecida.

Art. 3º. As classificações de receita e despesa e dos demonstrativos e anexos da Lei Orçamentária atendendo as disposições da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e Lei de Responsabilidade Fiscal LRF nº 101/00 de 05 de Maio de 2000.

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício de 2003, compreenderá:



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



- I – mensagem;
II – demonstrativos e anexos a que se refere o Art. 3º da presente Lei;
III – Relação dos projetos e atividades.

Art. 5º. No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo preços de mercado.

Parágrafo Primeiro. Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei serão atualizados na Lei Orçamentária, antes do início de sua execução para preços de mercado, para tanto, se necessário será utilizado a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no devido período.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, no decorrer do exercício, após prévia autorização do Poder Legislativo, abrir, créditos suplementares até o limite do valor do orçamento, utilizando como recurso anulação de dotações do próprio orçamento.

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 7º. A previsão da receita pública deverá observar as disposições dos arts. 11 a 13 da LRF, bem como a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objeto de projeto de lei a serem enviados à Câmara Municipal até quatro meses antes do encerramento do atual exercício financeiro.

Art. 9º. O projeto de Lei Orçamentária poderá inserir, na receita, operações de crédito autorizadas por lei específica, que serão



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



vinculadas a projetos, cuja execução estará condicionada à efetiva realização da receita.

Art. 10º. A Lei Orçamentária anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita.

CAPITULO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 11º. O montante das despesas para cômputo do montante da despesa total de pessoal deverá observar as disposições dos arts. 18 e 19 da LRF.

Art. 12º. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes no anexo I desta Lei.

Art. 13º. O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art. 14º. Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 15º. As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas corrente, respeitado o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da República Federativa do Brasil.

Art. 16º. Quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de remuneração no exercício financeiro de 2.003, somente será concedida se houver saldo suficiente ao atendimento dos acréscimos correspondentes.

Parágrafo único. A admissão de pessoal, a qualquer título, só se dará por concurso público e deverá limitar-se aos quantitativos das diversas



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



classes integrantes do quadro próprio da Prefeitura para o exercício de 2.003, ressalvadas as modificações e criação de cargos em leis específicas.

Art. 17º. O chefe do Executivo publicará junto a Lei Orçamentária os quadros de detalhamento da despesa - QDD, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos, com os valores corrigidos na forma da Lei.

Art. 18º. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovada até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será de imediata convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, até que seja o projeto aprovado.

Art. 19º. A implantação de pavimentação asfáltica far-se-á somente em ruas, bairros e regiões que já possuam, à época da referida implantação, rede de água e esgoto.

Art. 20º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de 2002.


Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 29 / 05 / 02




ANEXO I

PRIORIDADES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS PARA O EXERCÍCIO DE 2.003

I - PODER LEGISLATIVO

- 1) Encargos com Inativos e Pensionistas.
- 2) Aquisição de Veículos de Representação.
- 3) Obras complementares no complexo da Câmara ou construção de prédio próprio.
- 4) Contribuição para o IBAM, UVG e UVB.
- 5) Convênio com UEG (Gestão Pública).
- 6) Manutenção dos serviços administrativos.

II - PODER EXECUTIVO

1 - Administração e Planejamento:

1.1 - Diretrizes Gerais:

Propiciar desenvolvimento do potencial dos recursos humanos da organização buscando a melhoria da qualidade da prestação de serviços;

1.2 - Estratégias:



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



- 1.2.1 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- 1.2.2 – Recepções, Festividades Cívicas e Comemorações;
- 1.2.3 – Aquisição de Veículos de representação;
- 1.2.3 – Pagamento de contribuições ao INSS, na qualidade de empregador;
- 1.2.4 – Pagamento de contribuições ao IPASGO, na qualidade de empregador;
- 1.2.5 – Atividades Judiciárias em geral;
- 1.2.6 – Construção da Sede da Prefeitura Municipal;
- 1.2.7 – Manutenção de Convênios;
- 1.2.8 – Treinamento e Capacitação de servidores municipais;
- 1.2.9 – Manutenção do departamento Jurídico ligado ao município;
- 1.2.10 – Manutenção da Coletoria Municipal;
- 1.2.11 – Pagamento de Juros e Amortizações de Encargos Financeiros;
- 1.2.12 – Manutenção da Secretaria de Finanças;
- 1.2.13 – Manutenção dos Serviços da Contabilidade;
- 1.2.14 – Aquisição de Equipamentos para informática;
- 1.2.15 – Pagamento de Juros e Encargos Financeiros e outras divídiás;
- 1.2.16 – Parcelamento de dividas junto ao INSS;
- 1.2.17 – Manutenção das atividades administrativas em geral;

2 - Agricultura e Pecuária:

2.1 - Diretrizes Gerais

Desenvolver ações que viabilizem o acesso do pequeno e médio produtor rural aos incentivos municipais visando a melhoria e crescimento dos bens de consumo básico de baixo custo e de boa qualidade.

2.2 - Estratégias

- 2.2.1 – Pronaf.
- 2.2.7 – Construção implantação e manutenção de feiras cobertas;
- 2.2.8 – Construção de um parque para exposição agropecuária;
- 2.2.10 – Apoio ao pequeno agricultor para produção rural;

- 2.2.11 – Atividades da agricultura em geral;
- 2.2.12 – Construção de matadouro público;
- 2.2.13 – Manutenção de convênios;
- 2.2.14 – Aquisição de máquinas, implementos para formação do patrimônio;

3 - Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

3.1 - Diretrizes Gerais

Garantir o acesso e permanência de todos os alunos à escola pública e implantação de programas de cultura e lazer para as crianças, adolescente, adulto e idoso.

3.2 - Estratégias

- 3.2.1 – Bolsa de estudos para alunos de baixa renda do município;
- 3.2.2 – Erradicação do analfabetismo;
- 3.2.3 – Manutenção da biblioteca municipal;
- 3.2.4 – Construção, ampliação, manutenção e reforma de prédios escolares;
- 3.2.5 – Transporte escolar dos alunos do ensino fundamental;
- 3.2.6 – Alimentação escolar;
- 3.2.7 – Equipamentos e material de informática para o ensino fundamental;
- 3.2.8 – Construção e conservação de praças de esportes;
- 3.2.9 – Manutenção da Secretaria do desporto e lazer;
- 3.2.10 – Encargos com inativos e pensionistas;
- 3.2.11 – Treinamento de Professores do Ensino Fundamental;
- 3.2.12 – Manutenção do ensino pré-escolar;
- 3.2.13 – Construção de Galpão;
- 3.2.14 – Contribuição do Fundef;
- 3.2.15 – Manutenção do Fundef;
- 3.2.16 – Manutenção do ensino Fundamental;
- 3.2.17 – Construção e/ ou ampliação de Creches;

- 3.2.18 – Manutenção de Creches;
- 3.2.19 – Incentivo a Cultura;
- 3.2.20 – Instalação de Torres de TV;
- 3.2.21 – Construção de Clube Municipal;
- 3.2.22 – Criação do fundo para educação inclusiva;

4 - Habitação e Urbanismo

4.1 - Diretrizes Gerais

Harmonização espacial das atividades em função da comunidade e de seu bem estar social.

4.2 - Estratégias

- 4.2.1 – Manutenção da rede de iluminação pública;
- 4.2.2 – Ampliação da rede de energia elétrica urbana e rural;
- 4.2.3 – Manutenção dos serviços urbanos em geral;
- 4.2.4 – Manutenção dos serviços de utilidade pública em geral;
- 4.2.5 – Construção de Pista de Cooper;
- 4.2.6 – Manutenção dos serviços de limpeza pública;
- 4.2.7 – Manutenção do Cemitério Público;
- 4.2.8 – Construção e/ou ampliação do Cemitério Público municipal;
- 4.2.9 – Construção e reforma de praças;
- 4.2.10 – Manutenção de praças, parques e jardins;
- 4.2.11 – Aquisição de imóveis;
- 4.2.12 – Manutenção de viveiros de mudas;
- 4.2.15 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente;
- 4.2.16 – Construção de Lago Artificial;

5 - Saúde e Saneamento

5.1 - Diretrizes Gerais

Promoção e proteção da saúde da população do Município.

5.2 - Estratégias

- 5.2.1 – Manutenção de programa de agentes comunitários;
- 5.2.2 – Assistência médica domiciliar a famílias carentes;
- 5.2.3 – Atendimento Ambulatorial, emergencial e hospitalar;
- 5.2.4 – Construção, ampliação e reforma de posto de saúde;
- 5.2.5 – Manutenção do Centro Odontológico;
- 5.2.6 – Assistência Farmacêutica;
- 5.2.7 – Manutenção das atividades de saúde – FMS;
- 5.2.8 – Controle o combate a DENGUE;
- 5.2.9 – Assistência Alimentar e Nutricional;
- 5.2.10 – Construção de meio-fio, passarelas e sarjetas;
- 5.2.11 – Dragagem, Drenagem e limpeza de galerias de águas pluviais;
- 5.2.12 – Construção de fossas assépticas;
- 5.2.13 – Construção e ampliação ou melhoria de sistemas de coleta e tratamento de lixo;
- 5.2.14 – Construção de galerias de águas pluviais;
- 5.2.15 – Manutenção saneamento em geral;
- 5.2.16 – Manutenção dos serviços de saúde;
- 5.2.17 – Ações de prevenção e tratamento das doenças sexualmente transmissíveis – DST;
- 5.2.18 – Ações de prevenção e combate às drogas;

6 - Assistência e Previdência

6.1 - Diretrizes Gerais

Desenvolver ações que viabilizem o bem estar social da população através de programas destinados a uma melhoria nas condições de vida.

6.2 - Estratégias

- 6.2.14 – Encargos com inativos e pensionistas;
- 6.2.16 – Manutenção do conselho tutelar;
- 6.2.15 – Encargos Previdenciários;
- 6.2.4 – Manutenção do abrigo dos idosos;
- 6.2.5 – Programa de recreação e lazer do idoso;
- 6.2.6 – Erradicação do trabalho infantil;
- 6.2.7 – Apoio ao deficiente;
- 6.2.8 – Construção de centros sociais;
- 6.2.9 – Construção de moradias para pessoa carentes;
- 6.2.10 – Manutenção do centro comunitário;
- 6.2.11 – Manutenção do conselho municipal de Assistência Social;
- 6.2.12 – Manutenção do fundo municipal de assistência social;
- 6.2.13 – Manut. Equip. do centro social de múltiplo uso;
- 6.2.14 – Manutenção de hortas comunitárias;
- 6.2.15 – Manutenção das atividades assistenciais;
- 6.2.16 – Encargos com o PASEP sobre o FPM e rendas locais;

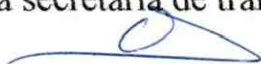
7 - Setor Transporte

7.1 - Diretrizes Gerais

Assegurar acessibilidade (direito de ir e vir) e condições de segurança nas vias urbanas e rurais.

7.2 - Estratégia

- 7.2.1 – Pavimentação de vias urbanas;
- 7.2.2 – Construção de pontes, pontilhões, bueiros e mata-burros nas estradas;
- 7.2.3 – Aquisição de equipamentos, material permanente, ferramentas e utensílios;
- 7.2.4 – Manutenção de estradas vicinais;
- 7.2.5 – Ampliação da frota rodoviária municipal;
- 7.2.6 – Manutenção da secretaria de transporte;





Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



8 - **Defesa e Segurança Pública**

8.1 - **Diretrizes Gerais**

Proporcionar à população maior tranquilidade e segurança.

8.2. - **Estratégias**

- 8.2.4 – Construção de posto policial;
- 8.2.5 – Manutenção do policiamento civil;
- 8.2.6 – Manutenção da junta militar;
- 8.2.7 – Manutenção do policiamento militar;

9 - **Indústria**

9.1 - **Diretrizes Gerais**

Propiciar a implantação de Indústrias e o aumento de empregos para a população.

- 9.2.1 – Implantação de Indústria;
- 9.2.2 – Apoio a Indústria;

10. **Meio Ambiente**

10.1 – **Diretrizes Gerais**

Preservação e conservação dos recursos naturais e conscientização da população.

10.2 – **Estratégias**

- 10.2.1 – Manutenção da secretaria de meio ambiente;
- 10.2.2 – Construção do lago artificial;

10.2.3 – Reflorestamento das margens do ribeirão Dourados;

10.2.4 – Aquisição de área para preservação ambiental;

11- Reserva de Contingência

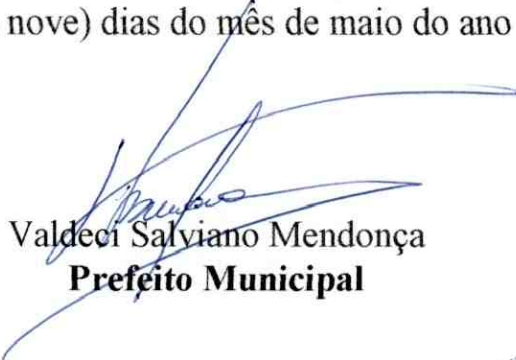
11.1 – Diretrizes Gerais

Reserva especial de Contingência.

11.2 – Estratégias

11.2.1 – Reservas de Contingência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de 2002.


Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 29 / 05 / 02
